

OF.CIRCULAR 77/2018

Campinas, 14 de agosto de 2018.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Fretamento de Americana e Região

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019.**

Informamos a V.S.^a que no último dia 06/08/2018 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019*” entre esta entidade em timbre e o *SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região*, contendo 52 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Para os demais empregados não contemplados com piso salarial, será concedido um reajuste salarial de 2,6% (dois vírgula seis por cento), a partir de 01 de maio de 2018, reconhecendo-se, para tanto, que toda inflação do período do ano base anterior encontra-se totalmente embutida e repassada aos salários vigentes no setor.

	Maio 2017
Monitora/Auxilia de Bordo (A)	R\$ 1.155,77
Faxineira	R\$ 1.114,87

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados representados o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, em duas parcelas iguais de R\$ 350,00 cada, sendo a primeira até o 5º dia útil do mês de novembro de 2018 e, a segunda, até o 5º dia útil do mês de maio de 2019.

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima, deverá ser descontado de cada trabalhador representado o valor de **R\$ 20,00**, a título de taxa negociada, a ser repassada a esta entidade em timbre por meio de guia própria a ser enviada.

3. **TICKET REFEIÇÃO:**
As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente tickets refeição que serão utilizados por meio de cartão magnético, no valor unitário de R\$ 17,44 (dezessete reais e quarenta e quatro reais) cada, sendo que a quantidade a ser entregue a cada beneficiário será igual ao total dos dias efetivamente por ele trabalhado.
4. **CONVÊNIO MÉDICO**
As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, extensivo aos seus dependentes, participando com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do convênio, observadas as condições mais benéficas preexistentes.

Havendo afastamento do empregado, a empresa arcará com 100% do valor do convênio por até 60 (sessenta) dias.

5. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

Arroz Agulhinha Tipo I	15 kg	Namorado/Casa Bella
Óleo de Soja 900 ml.	4 latas	Sadia/Cocamar
Biscoito maizena 200 gr.	2 pacotes	Renata
Pó de café	1 kg	Galo/Mellita
Sardinha de 135 gr.	2 latas	Rubi/Palmeira
Extrato de tomate de 140 gr.	2 latas	Quero/Stella D'oro
Macarrão com ovos	1 kg	Renata/Galo
Açúcar refinado	5 kg	Caravelas/Guarani
Feijão tipo 1	5 kg	Grão de Campo/Job
Farinha de mandioca	½ kg	Deusa/Mesa
Fubá de milho	1 kg	Aglobal/Zanin
Farinha de trigo	2 kg	Dona Benta/Renata
Sal refinado	1 kg	Marfim/Lebre
Goiabada de 600 gr.	1 un	Predilecta/Anhemi
Sabonete 90 gr.	2 un	Lux/Albany
Creme Dental 50 gr.	2 un	Colgate/Ora-b
Detergente 500 ml	2 un	Ypê/Minuano
Sabão em pedra	5 un	Brisa/Minuano
Papel Higiênico (rolos)	4 un	Personal/Sublime

6. DO TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS: As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nas cláusulas: 24ª - DA PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO; 25ª - DA LIMPEZA DE ÔNIBUS; 35ª - DA JORNADA DE TRABALHO; 36ª - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO; e 37 MONITORAS, deverão ajustar e firmar o "TERMO DE ADESÃO" junto ao sindicato patronal (SINFRECAR), devendo, em seguida, obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades, sem as quais as cláusulas indicadas não poderão ser aplicadas (cf. cláusula 51ª).

7. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de agosto a dezembro de 2018 e de janeiro a abril de 2019, na forma do comunicado disponível no site. Segue anexa a guia para recolhimento da parcela de agosto/2018. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,

GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor